



# CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

## RESOLUÇÃO COFEM Nº 92/2023

**“Dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Museologia (COREMs) para o exercício de 2024.”**

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e no Decreto nº 91.755, de 15 de outubro de 1985,

### CONSIDERANDO:

- a atribuição do Conselho Federal de Museologia de fixar os valores de anuidades, taxas e emolumentos devidos aos órgãos fiscalizadores da profissão de Museólogo;
- o disposto na Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011 que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, alterada pelo Art. 21 da Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021;
- o disposto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa e dá outras providências;
- que o exercício fiscal para cobrança de anuidade corresponde ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
- o inciso XXIV do Art. 26 do Regimento Interno do COFEM, que permite ao Presidente em caso de urgência, baixar atos **ad referendum** do plenário,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Os valores das anuidades, taxas, emolumentos de serviços e multas de Pessoas Físicas e Jurídicas referentes ao exercício 2024, são regulamentados de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º.** Estabelecer o valor integral das anuidades para o exercício de 2024, devidas aos Conselhos Regionais de Museologia – COREMs pelas pessoas físicas e jurídicas, aplicando-se o percentual de 4,057050%, sobre o valor das anuidades do exercício de 2023, representando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), para o período de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, na forma que estabelece a presente Resolução.

**§ 1º:** Ao valor das anuidades em atraso, para pessoa física e jurídica, será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, corrigido, contado da data de vencimento de cada anuidade, até o mês de pagamento, mais a multa de dois por cento.

**§ 2º:** Quando da concessão ou restabelecimento do registro profissional de pessoa física ou jurídica, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício, incluindo o mês de concessão pelo COREM.

## CAPÍTULO I DAS ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS Secção I Dos valores, prazos e condições

**Art. 3º.** O valor integral da anuidade da Pessoa Física para o exercício de 2024 será de **R\$ 410,92** (quatrocentos e dez reais e noventa e dois centavos), com vencimento até 31 de março de 2024.

**§ 1º:** O pagamento integral da anuidade poderá ser feito com desconto ou parcelado nos seguintes prazos e valores:



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

- I- do pagamento com desconto
  - a) De 10% (dez por cento) quando realizado até 31 de janeiro de 2024;
  - b) De 5% (cinco por cento) quando realizado até 28 de fevereiro de 2024;
- II- do pagamento parcelado
  - a) Desde que o(a) interessado(a) faça a opção junto ao respectivo Regional até o dia 20 de Janeiro de 2024, fica autorizado para a pessoa física o parcelamento da anuidade, em até 5 (cinco) parcelas iguais, sem desconto, vencendo a primeira parcela em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 30 de abril e a quinta em 31 de maio de 2024.
  - b) A falta de pagamento ou atraso de qualquer das parcelas implicará na revogação do parcelamento e o débito estará sujeito ao disposto no § 1º do Art. 2º desta Resolução.

**§ 2º:** Não havendo expediente bancário no dia dos vencimentos estabelecidos no §1º, incisos I e II, deste artigo, o prazo fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**§ 3º:** Quando do primeiro registro da Pessoa Física em qualquer Conselho Regional de Museologia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano corrente.

**§ 4º:** É facultada a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da primeira anuidade do recém-formado em curso de graduação em Museologia, desde que solicitado o seu registro em até 180 dias após a data de conclusão do curso, conforme Art.1º, da Resolução 07/2014.

**§ 5º:** Poderá ser concedida isenção do pagamento da anuidade do primeiro registro (limitada a até 24 meses de graduado), mediante estudo de impacto orçamentário-financeiro positivo e aprovação na Assembleia Geral do Conselho Regional de Museologia, ao profissional que possua comprovação de ter participado como beneficiário de programas de acesso a Instituições de ensino superior, ProUni, bem como demais programas correlatos públicos em níveis Federal, Estadual e Municipal, ou outros que venham substituí-los, ou ainda que possua cadastro e perfil no CadÚnico, ou outro que venha substituí-lo, na seguinte forma: 100% (cem por cento) na primeira anuidade e 50% (cinquenta por cento) na segunda anuidade, desde que paga em cota única.

**§ 6º:** O desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade, ao profissional Museólogo em atividade com no mínimo 65 anos de idade ou com mais de 30 anos de registro, somente poderá ser usufruído pelo profissional cuja solicitação tenha sido deferida pelo respectivo COREM nos termos do Art. 2º, § 1º e § 2º da Resolução 07/2014. Esta contribuição deverá ser efetuada até 31 de março de 2024.

**§ 7º:** Os(as) Museólogos(as) beneficiados(as) pela Resolução COFEM nº03/2007, revogada pela Resolução COFEM 07/ 2014, estão dispensados de pagar a anuidade.

**Art. 4º.** Quando houver requerimento de transferência de registro de um Regional para outro, o(a) requerente deverá quitar integralmente a anuidade no Conselho Regional de Museologia de origem, ficando isento(a) do recolhimento da anuidade no COREM de destino.

**Art. 5º.** O(a) Museólogo(a) que for exercer atividades técnicas em museologia, na jurisdição de outro Conselho Regional por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, deverá solicitar a *Licença para Atividade Temporária* ao COREM onde irá atuar temporariamente, em atendimento à Resolução COFEM nº 60/2021, e recolher anualmente a taxa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade, pelo período que durar a Licença.

### Secção II



# CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

## Das isenções

**Art. 6º.** Fica isento do pagamento da anuidade o(a) Museólogo(a) portador(a) de doença grave que resulte em incapacitação, temporária ou definitiva, para o exercício profissional, comprovada mediante documentação hábil, nos termos do Art.3º, § 1º e § 2º da Resolução 07/2014.

**Art.7º.** O falecimento do(a) Museólogo(a) é motivo para o cancelamento do seu registro profissional, mediante encaminhamento da Certidão de Óbito ao COREM de registro.

**§ 1º:** Os débitos posteriores ao óbito confirmado serão imediatamente cancelados, por ausência de fato gerador da anuidade.

**§ 2º:** Os débitos anteriores ao óbito confirmado serão objeto de processo administrativo específico, perante o Conselho Regional de Museologia de sua jurisdição onde será observado o valor do débito e a conveniência, em virtude da economicidade, de se efetuar a cobrança judicial do mesmo.

## CAPÍTULO II DAS ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS Secção I Dos valores, prazos e condições

**Art. 8º.** A anuidade da Pessoa Jurídica (Empresas, Entidades e Escritórios Técnicos de Museologia) para o exercício 2024, seja matriz ou filial, com vencimento até 31 de março de 2024 será cobrada de acordo com as seguintes faixas de capital social:

| Faixas | Capital Social  | Valor        |
|--------|---|--------------|
| 1ª     | Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)  | R\$ 410,92   |
| 2ª     | Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)   | R\$ 616,37   |
| 3ª     | Acima de 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)      | R\$ 821,85   |
| 4      | Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) | R\$ 1.232,78 |
| 5ª     | Acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) | R\$ 1.643,72 |
| 6ª     | Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)                                    | R\$ 2.465,57 |

**§ 1º:** A Pessoa Jurídica deve apresentar até 20 de janeiro de 2024 a última atualização ou alteração de seu Contrato Social para que seja estabelecido o valor correspondente de sua anuidade.

**§ 2º:** Do pagamento com desconto das anuidades

- De 10% (dez por cento) quando efetuado em cota única, até 31 de janeiro de 2024.
- De 5% (cinco por cento) quando efetuado em cota única, até 28 de fevereiro de 2024.

**§ 3º:** Do pagamento parcelado das anuidades de pessoas jurídicas:

- Desde que a Pessoa Jurídica faça a opção junto ao respectivo Conselho Regional, até 20 de Janeiro de 2024, o valor da anuidade poderá ser dividido em até 5 (cinco) parcelas iguais mensais e consecutivas, sem desconto, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 30 de abril e a quinta em 31 de maio de 2024.
- A falta de pagamento ou atraso de qualquer das parcelas implicará na revogação do parcelamento e o débito estará sujeito ao disposto no § 1º do Art. 2º desta Resolução.

**§ 4º:** Não havendo expediente bancário no dia dos vencimentos estabelecidos acima, o prazo fica



# CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**§ 5º:** As Pessoas Jurídicas (Empresas, Entidades e Escritórios Técnicos de Museologia) que não possuem Capital Social, terão sua anuidade calculada com base no Balanço Patrimonial - Patrimônio Líquido da entidade, tendo as faixas da 1ª a 6ª indicadas no caput deste artigo, por referência para fins da definição do valor da anuidade.

**§ 6º:** Os Conselhos Regionais de Museologia poderão exigir a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício encerrado, para obter a expressão monetária atualizada do referido Patrimônio.

## Secção II Das isenções

**Art. 9º.** As Pessoas Jurídicas compostas por, no máximo dois(uas) sócios(as), sendo um(a) deles(as) obrigatoriamente Museólogo(a), que se enquadrem na primeira faixa de capital social (até R\$ 5.000,00), que não possuam filiais e não mantenham contratação de serviços museológicos a serem prestados por terceiros durante o ano de 2024, poderão requerer ao Conselho Regional de Museologia de sua jurisdição desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade fixada no Art. 8º, desta Resolução, 1ª faixa de capital, mediante declaração subscrita pelo(a) Museólogo(a) responsável pela empresa indicando seu enquadramento nessa situação.

**Parágrafo único:** Para a obtenção do desconto, a pessoa jurídica e o(a) respectivo(a) sócio(a) Museólogo(a) e responsável técnico(a) deverão estar em situação regular, bem como quites com o pagamento de todas as obrigações financeiras dos exercícios anteriores.

**Art. 10.** São isentos de pagamento da anuidade estabelecida no Art.8º desta Resolução os museus públicos e privados, as instituições museológicas mantidas pela União, seus estados membros e municípios, suas autarquias e fundações públicas, bem como as Pessoas Jurídicas, sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades técnicas na área de Museologia, visando ao desenvolvimento cultural, voltadas ao interesse social e, reconhecidas de utilidade pública, nos termos da lei.

**Parágrafo único:** As instituições relacionadas no *caput* ficam responsáveis pelo pagamento da taxa de emissão ou renovação do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme § 5º, Art. 1º e Art. 2º da Resolução COFEM 72/2022.

## CAPÍTULO III Das taxas e emolumentos devidos por Pessoas físicas

**Art. 11.** Os valores das taxas devidas por Pessoa Física a serem praticadas pelos COREMs, no exercício de 2024, que deverão ser quitados integralmente, ficam fixados da seguinte forma:

### I – Tabela A.

| Alínea   | Descrição   | Valor             |
|----------|---|-------------------|
| <b>a</b> | Requerimento de Registro (principal, secundário e temporário) | <b>R\$ 107,64</b> |
| <b>b</b> | Expedição ou 2ª Via de Cédula de Identidade Profissional      | <b>R\$ 107,64</b> |
| <b>c</b> | Certidão de Acervo Técnico                                    | <b>R\$ 107,64</b> |
| <b>d</b> | Outros Atestados, Certidões e Requerimentos                   | <b>R\$ 41,09</b>  |

### II – Tabela B. Requerimento de Certificação de Responsabilidade Técnica (CRT)

| Alínea   | Valor do Contrato e/ou Prestação de Serviço | Porcentagem anuidade |
|----------|---|----------------------|
| <b>a</b> | Até R\$ 1.000,00                            | <b>5%</b>            |
| <b>b</b> | R\$ 1.001,00 a R\$ 5.000,00                 | <b>10%</b>           |
| <b>c</b> | R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00                | <b>15%</b>           |



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

|          |  |            |
|----------|--|------------|
| <b>d</b> | R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00                              | <b>20%</b> |
| <b>e</b> | R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00                              | <b>25%</b> |
| <b>f</b> | R\$ 40.000,01 a R\$ 80.000,00                              | <b>30%</b> |
| <b>g</b> | Acima de R\$ 80.000,00                                     | <b>35%</b> |
| <b>h</b> | Requerimento de CRT sem discriminação do valor de contrato | <b>40%</b> |
| <b>i</b> | Atividades profissionais desenvolvidas de modo contínuo    | <b>30%</b> |

**Parágrafo único:** A Pessoa Física está isenta de cobrança de taxa da Certidão de Registro e Regularidade, da Declaração de inexistência de débitos e da Certidão Negativa de Processo Administrativo Disciplinar ou Ético-Profissional junto ao COREM, desde que tenha seus dados cadastrais atualizados junto ao Conselho, esteja quite com as anuidades e não esteja penalizada em processo ético-profissional

### CAPÍTULO IV

#### Das taxas e emolumentos devidos por Pessoas Jurídicas

**Art. 12.** Os valores das taxas devidas por Pessoa Jurídica a serem praticadas pelos COREMs, no exercício de 2024, que deverão ser quitados integralmente, ficam fixados da seguinte forma:

| Inciso     | Descrição  | Valor             |
|------------|--|-------------------|
| <b>I</b>   | Requerimento de Registro (principal e temporário)                        | <b>R\$ 213,05</b> |
| <b>II</b>  | Expedição ou Renovação de <i>Certificado de Registro Anual (CRA)</i>     | <b>R\$ 213,05</b> |
| <b>III</b> | Expedição ou Renovação de <i>Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)</i> | <b>R\$ 213,05</b> |
| <b>IV</b>  | Certidão de Registro e de Regularidade                                   | <b>R\$ 213,05</b> |
| <b>V</b>   | Outros Atestados, Certidões e Requerimentos                              | <b>R\$ 119,85</b> |

**§ 1º:** O valor referente à taxa de Renovação de Certificado de Registro Anual, conforme inciso II do caput deste artigo será lançado juntamente com a anuidade devida pela Pessoa Jurídica estabelecida no Art. 8º desta Resolução.

**§ 2º:** Após a confirmação do recebimento da taxa de Renovação de Certificado de Registro Anual, o COREM deverá expedir o referido certificado, obedecendo as regras da IN COFEM nº 03/2019 de 29 de março de 2019, e encaminhá-lo às respectivas Pessoas Jurídicas.

### CAPÍTULO V

#### Da Natureza dos Débitos e Processo Administrativo

##### Secção I

#### Da Natureza dos Débitos

**Art. 13.** Não obstante a incumbência legal do Museólogo ou da Pessoa Jurídica de pagarem em dia suas obrigações pecuniárias junto ao Conselho Regional de Museologia, sendo isso condição de regularidade do exercício profissional, nos casos de atraso o COREM enviará mensagem eletrônica informando sobre a existência do débito.

**Parágrafo único:** Os COREMs devem atender à Instrução Normativa COFEM Nº 01/2023, 07 de julho de 2023.

**Art.14.** Ficam estabelecidos às Pessoas Físicas e Jurídicas os seguintes critérios para a caracterização da natureza dos débitos de anuidades não quitadas no prazo legal:

**I** – Pessoa Física ou Jurídica, com anuidade não recolhida nos respectivos prazos de vencimentos até 31 de dezembro do exercício vigente, considera-se “INADIMPLENTE”.

**II** – Pessoa Física ou Jurídica com anuidade não recolhida após 31 de dezembro de cada ano considera-se “DEVEDOR”.



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

---

**Parágrafo único:** Os Conselhos Regionais de Museologia efetuarão a cobrança de anuidades em atraso das Pessoas Físicas e Jurídicas por meio de Processo Administrativo.

### Secção II Processo Administrativo

**Art. 15.** A Pessoa Física ou a Pessoa Jurídica envolvida será notificada para pagar o valor devido ao COREM, nos termos da Resolução COFEM Nº 64/ 2021.

**Parágrafo único:** A apuração e condução de infrações disciplinares obedecerão, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

### CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

**Art. 16.** Fixar com base no Art. 47 do Regimento Interno do COFEM e na Resolução COFEM 01/2002, a cobrança de multa para as pessoas físicas que não participaram do processo eleitoral e, não apresentaram justificativa até dois meses após as eleições, no valor de 30% (trinta por cento) da anuidade vigente.

**Parágrafo único:** A cobrança será feita a partir do mês seguinte ao fim do prazo relacionado no *caput* deste artigo e estará sujeita às normas estabelecidas na Instrução Normativa COFEM Nº 01/2023, 07 de julho de 2023.

**Art. 17.** A aplicação de multas e valores das mesmas, por descumprimento aos dispositivos da Lei nº 7.287, de 18/12/1984 e do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985 deverá seguir a orientação estabelecida na Resolução 19/2018 que “Estabelece os procedimentos de fiscalização e orientação profissional do Sistema COFEM/COREMs.” e, na PORTARIA 02/2015 que “Atualiza normas vigentes no Sistema COFEM/COREMs e estabelece procedimentos de aplicação de multas pelos COREMs”.

**Art. 18.** Com o objetivo de diminuir custos com impressão e postagem de boletos, além de facilitar o pagamento ao registrado, fica facultado aos COREMs o recebimento de anuidades por meio de PIX, depósito bancário identificado com o CPF ou CNPJ do pagador, em favor do Conselho Regional, bem como, fica facultado a disponibilização de boletos de cobrança por meio da internet, desde que haja monitoramento de sua eficácia.

**Art. 19.** Esta Resolução, *ad referendum* do Plenário, entra em vigor a partir da presente data, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023.

**Marco Antonio Figueiredo Ballester Júnior**  
Museólogo COREM 5R 0054-I  
Presidente COFEM